



PORTARIA Nº 28/2015, DE 09 DE MARÇO DE 2015

Normatiza e Regulamenta a funcionalidade de isenção de taxas no Sistema de Acompanhamento de Projetos de Segurança e emissão de Documento – SAPS (On-line).

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, conferidas pelo art. 2° da Lei n° 4.496/02.

**CONSIDERANDO** a legislação vigente que concede a determinadas instituições a isenção de taxas cobradas pelo CBMSE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o procedimento de isenção legal de taxas dentro do SAPS;

### RESOLVE:

- **Art 1º.** Para obter o direito de isenções das taxas cobradas pelo CBMSE, relativos aos serviços de atividades técnicas, concedido pelas legislações vigentes, o representante legal, de pessoa física ou jurídica, deverá abrir processo na DAT ou SAT's munidos das documentações listadas no Anexo I.
- **Art 2º.** Após a comprovação do direito à isenção, o protocolista ou chefe de protocolo emitirá o documento de isenção que será anexado ao processo tramitado na DAT ou SAT's.
- **Art. 3º**. O Anexo II desta Portaria regula o fluxo normal para o procedimento que trata esse documento.
- **Art. 4º**. Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pelo Diretor de Atividades Técnicas.
- **Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

REGNALDO DÓRIA DE FREITAS – CEL QOBM Comandante Geral do CBMSE





#### **ANEXO I**

# DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ISENÇÃO DE TAXAS COBRADAS PELO CBMSE

- **Órgãos Públicos:** Comprovação de sua natureza jurídica através do comprovante de inscrição do CNPJ, estatutos, regimentos, normas constitutivas, ou outros documentos que da mesma forma possa se verificar.
- Autarquias e Fundações: São isentas da taxa de Vistoria desde que sejam mantidas pela União, Estados e Distrito Federal, ou Municípios, independente da atividade econômica exercida, devendo comprovar a condição de mantida pelo poder público, além da natureza jurídica, com a apresentação do comprovante de inscrição do CNPJ, estatutos, regimentos, normas constitutivas, ou outros documentos que da mesma forma possa se verificar.
- Templos Religiosos: São isentos da taxa de Aprovação de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, as instituições que exerçam a atividade constante na CNAE sob o código 9491-0/00, os de qualquer culto, diante da comprovação da classificação de sua atividade econômica através do comprovante de inscrição do CNPJ, estatutos, regimentos, normas constitutivas, ou outros documentos que da mesma forma possa se verificar.
- Partidos políticos: São isentas as instituições que exerçam atividades constante no CNAE sob o código 9492-8/00, diante da comprovação da classificação de sua atividade econômica através do comprovante de inscrição do CNPJ, estatutos, regimentos, normas constitutivas, ou outros documentos que da mesma forma possa se verificar.
- **Sindicatos dos trabalhadores:** São isentas as instituições que exerçam atividades constante no CNAE sob o código 94920-1/00, diante da comprovação da representatividade e da classificação de sua atividade econômica através do comprovante de inscrição do CNPJ, estatutos, regimentos, normas constitutivas, ou outros documentos que da mesma forma possa se verificar.
- Instituições de assistência social sem fins lucrativos: São isentas as reconhecidas pelo Poder Público, ou seja, aquelas instituições que exercem uma





variedades de atividades de assistência social, diante da apresentação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social ou ministério responsável pela área de atuação e comprovante de inscrição do CNPJ.

- Instituições de Educação que não exigem contribuição financeira dos alunos: São isentas as instituições PÚBLICAS de educação comprovando sua condição através do CNPJ.
- Construções com área menor que 750 m²: Serão isentas da taxa de Aprovação de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aquelas que apresentarem planta baixa ou croqui (devidamente assinado pelo proprietário ou responsável) estabelecendo a área da construção.
- MEI: Isentos mediante comprovação através de inscrição do CNPJ onde o campo "CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA" contenha a informação "213-5 – EMPRESARIO INDIVIDUAL.





# ANEXO II FLUXO NORMAL PARA ISENÇÃO DE TAXAS

